



MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 55, DE 20 DE ABRIL DE 2023



Autoriza o Município a firmar Acordo de Cooperação com a Cooperativa de Crédito Sicredi Serrana RS/ES, com vistas à realização dos Programas de Educação "Cooperação na Ponta do Lápis" e "Cooperativas Escolares".

Art. 1º Fica o Município autorizado a formalizar Acordo de Cooperação com a Cooperativa de Crédito Sicredi Serrana RS/ES, inscrita no CNPJ sob o nº 90.608.712/0001-80, com vistas à realização dos Programas de Educação "Cooperação na Ponta do Lápis" e "Cooperativas Escolares".

§ 1º As obrigações das partes para consecução dos objetivos descritos no *caput* deste artigo constam no Acordo de Cooperação e Plano de Trabalho, peças integrantes desta Lei, conforme Anexos I e II.

§ 2º A presente parceria vigorará a contar da assinatura do Acordo de Cooperação, pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, por igual período.

§ 3º O Programa "Cooperação na Ponta do lápis" consiste em inserir conceitos de educação financeira com os alunos de Anos Finais (6º ao 9º ano) e comunidade escolar, através de palestras, proporcionando aos educandos e famílias uma aproximação maior com assuntos do seu cotidiano, contribuindo de forma efetiva para uma melhor formação transversal.

§ 4º O Programa "Cooperativas Escolares" tem como princípio ampliar as oportunidades de aprendizado de crianças e adolescentes, vivenciando experiências dos valores e princípios do cooperativismo.

Art. 2º A responsabilidade pelo fornecimento de material didático para o desenvolvimento dos Programas descritos no *caput* do art. 1º desta Lei será da Sicredi Serrana RS/ES, a qual disponibilizará kits de livros, jogos e blocos de anotações aos alunos e professores integrantes do projeto.

Parágrafo único. A Sicredi Serrana disponibilizará capacitação aos professores com cursos *online* e presenciais, assessoria pedagógica e formação continuada.

Art. 3º Por não haver repasse de recursos públicos para execução do Acordo de Cooperação, anexo I da presente Lei, em conformidade com o art. 16 do Decreto Municipal nº 3.256, de 27 de março de 2018, fica o Município dispensado de realizar chamamento público para concretização dos Programas descritos no art. 1º, não afastando a necessidade do cumprimento do disposto no art. 116, *caput* e § 1º, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 ou Lei que a substitua.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Carlos Barbosa, 20 de abril de 2023.

Everson Kirch,
Prefeito do Município de Carlos Barbosa, RS.



MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
PROJETO DE LEI Nº 55, DE 20 DE ABRIL DE 2023
EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

Estamos encaminhando aos nobres Edis, projeto de lei que solicita autorização para o Município a firmar Acordo de Cooperação com a Cooperativa de Crédito Sicredi RS/ES, com vistas à realização dos Programas de Educação Cooperação na Ponta do Lápis e Cooperativas Escolares.

O crescimento e o desenvolvimento de uma sociedade dependem também de educar financeiramente os cidadãos, ensiná-los a controlar seus recursos e respeitar seu orçamento. Contudo, mais do que instruir sobre como administrar seus bens, a Educação Financeira promove uma mudança de comportamento e de velhos hábitos com relação ao uso do dinheiro.

Com finalidade educativa, nas Cooperativas Escolares os estudantes e professores vivenciam os princípios e valores do cooperativismo, em busca de contribuir para um mundo mais humano e solidário. A iniciativa tem como objetivo ampliar as oportunidades de aprendizado de crianças e adolescentes, voltadas ao desenvolvimento de dimensões como: liderança, empreendedorismo, educação financeira e inclusão social.

O Acordo de Cooperação de que trata a proposta tem como escopo o desenvolvimento dos Programas de Educação Cooperação na Ponta do Lápis e Cooperativas Escolares, tendo por objetivo principal construir e vivenciar atitudes e valores de cooperação e cidadania, por meio de práticas de educação financeira, autocontrole emocional, disciplina, organização e planejamento, gestão e inteligência financeira, convergindo a necessidade do Município desenvolver este importante tema desenvolvido pela Sicredi Serrana RS/ES.

O Projeto de Lei e o Acordo de Cooperação ora apresentados não decorrem transferência de recursos entre os partícipes, com o objetivo de executar o Plano de Trabalho, realizando a formação do quadro de educadores, zelando pela boa qualidade das ações e serviços prestados e buscando alcançar eficiência, eficácia, efetividade e melhorar a compreensão das crianças e adolescentes em relação ao dinheiro e produtos com informação, formação e orientação. Nesse sentido, geram-se os valores e as competências necessárias para se tornarem mais conscientes das oportunidades e riscos envolvidos, para assim poderem fazer escolhas bem informadas na vida adulta.

Pelo exposto, solicitamos aos senhores a apreciação e aprovação deste Projeto em regime de urgência, em conformidade com o **caput** e §§ 1º e 2º do art. 54 da Lei Orgânica Municipal.

Carlos Barbosa, 20 de abril de 2023.

Everson Kirch,
Prefeito do Município de Carlos Barbosa, RS.



MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

ANEXO I

MINUTA DE ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº XX, DE XX DE XXXXX DE 2023

O MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA, pessoa jurídica de direito público, com sede à rua Assis Brasil, nº 11, inscrito no CNPJ sob nº 88.587.183/0001-34, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. Everson Kirch, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF sob nº 972.489.670-68, portador do RG nº 1048101594, SSP/RS, residente e domiciliado na rua Assis Brasil, nº 319, apartamento nº 510, Centro, nesta cidade, adiante denominado **MUNICÍPIO** e a **COOPERATIVA DE CRÉDITO SICREDI SERRANA RS/ES**, inscrita no CNPJ sob nº 90.608.712/0001-80, com sede na Rua Ivo Tramontina, nº 777, Centro, neste município, neste ato representada por César Antônio Possamai, portador do RG nº 1052242482, SSP/RS, inscrito no CPF sob o nº 578.249.080-20, conforme Estatuto Social da Cooperativa, que lhe confere poderes para representá-la, doravante denominada **COOPERATIVA**, em conformidade com a Lei Municipal nº xxxx, de xx de xxxxx de 2023, com a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e com a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no que couber, resolvem celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: O presente Acordo de Cooperação tem por objeto a mútua cooperação entre o **MUNICÍPIO** e a **COOPERATIVA**, visando desenvolver os Programas de Educação Cooperação na Ponta do Lápis e Cooperativas Escolares, construindo e vivenciando atitudes e valores de cooperação e cidadania, por meio de práticas de educação financeira, autocontrole emocional, disciplina, organização e planejamento, gestão e inteligência financeira, convergindo a necessidade do **MUNICÍPIO** desenvolver estes importantes temas na grade curricular desenvolvido pela **COOPERATIVA**, mantida a utilização dos materiais didáticos próprios da **COOPERATIVA**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Integra-se ao objeto deste Acordo o Plano de Trabalho, especificado pela **COOPERATIVA**, documento indissociável ao presente instrumento.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As metas do presente Acordo consistem na execução integral das atividades relacionadas no Plano de Trabalho, de acordo com os prazos ali estabelecidos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICÍPES: Para consecução do objetivo descrito na cláusula primeira, compete aos partícipes:

I - ao **MUNICÍPIO**:

a) aplicar a metodologia e a proposta pedagógica da **COOPERATIVA**, os materiais didáticos e a avaliação do processo e resultado, conforme previsto neste Acordo e nos demais documentos e materiais disponibilizados pela **COOPERATIVA**;

b) disponibilizar o quadro de educadores, durante sua jornada de trabalho, para os processos de formação continuada;



MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

- c) promover a integração do objeto deste Acordo com toda comunidade;
- d) oferecer as condições necessárias para realização dos programas de formação continuada;
- e) cumprir com as atividades de responsabilidade do **MUNICÍPIO** previstas no Plano de Trabalho e neste Acordo;
- f) acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução deste Acordo antes do término de sua vigência, inclusive por meio de visitas *in loco*, para fins de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto;
- g) prestar o apoio necessário à **COOPERATIVA** para que seja alcançado o objeto deste Acordo em toda sua extensão;
- h) desenvolver e implantar planos de ação com base em pesquisas desenvolvidas e divulgadas pela **COOPERATIVA** e seus parceiros, se houver; e
- i) indicar a servidora Andréia Maria Dotta, inscrita no CPF nº 96924110010, como coordenadora local, que ficará responsável por:
 - 1. participar das reuniões visando à manutenção e atualização do objeto deste Acordo;
 - 2. articular e promover a participação dos educadores nas oficinas, na avaliação do processo e do resultado;
 - 3. promover a utilização dos materiais didáticos disponibilizados; e
 - 4. manter os relatórios atualizados.
- j) indicar um Professor(a) Orientador(a) com carga horária mínima semanal de 3h para atividades com os discentes e 1h para planejamento relacionado ao Programa Cooperativas Escolares.
- k) manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até 180 (cento e oitenta) dias após o respectivo encerramento, contendo, no mínimo, as seguintes informações: data da assinatura e identificação do instrumento e do município responsável; descrição do objeto da parceria; situação de prestação de contas;
- l) comprometer-se e se responsabilizar-se pela coleta e guarda dos termos de autorizações de uso de imagem e voz de todas as pessoas que participarem do Programa, de suas ações, eventos e respectivas campanhas de divulgação no âmbito deste Acordo.



MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

PARÁGRAFO ÚNICO: Eventual substituição da coordenadora local ora indicada deverá ser comunicada imediatamente, por escrito, à **COOPERATIVA**.

II - à COOPERATIVA:

- a) executar o Plano de Trabalho, realizando a formação do quadro de educadores, zelando pela boa qualidade das ações e serviços prestados e buscando alcançar eficiência, eficácia, efetividade e economicidade em suas atividades;
- b) observar, no transcorrer da execução de suas atividades, as orientações emanadas do **MUNICÍPIO**, elaboradas com base no acompanhamento e supervisão;
- c) dar livre acesso aos agentes da administração pública, ao Controle Interno e ao Tribunal de Contas, correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas ao Acordo, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;
- d) destacar a participação da Secretaria da Educação em qualquer ação promocional relacionada ao Acordo, obtendo previamente o seu consentimento formal.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO: As atividades decorrentes do presente Termo serão executadas fielmente pelos partícipes, de acordo com suas cláusulas, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial. As ações relacionadas à execução das atividades objeto deste Termo dar-se-ão conforme cronograma descrito no Plano de Trabalho, acordado entre as partes.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS OU DO ÔNUS: Não haverá transferência de recursos pelo **MUNICÍPIO** à **COOPERATIVA**, arcando esta com todas as despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado.

CLÁUSULA QUINTA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO: Cada partícipe indicará um gestor (pessoa física) para acompanhar a execução deste Acordo. Ao gestor competirá dirimir as dúvidas que surgirem na sua execução e de tudo dará ciência ao **MUNICÍPIO**. O gestor do Acordo de Cooperação anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, sugerindo o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA SEXTA – DAS RESPONSABILIDADES TRABALHISTAS E PREVIDENCIÁRIAS: O presente Acordo não gera com o **MUNICÍPIO** nenhum vínculo empregatício, social ou trabalhista e nem gera qualquer direito que venha a ser requerido pela **COOPERATIVA** ou de seus empregados a serviço da mesma.

PARÁGRAFO ÚNICO: A **COOPERATIVA** é responsável pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no presente Acordo, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária do **MUNICÍPIO** a inadimplência da **COOPERATIVA**



MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto do Acordo ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA: O presente Acordo de Cooperação vigorará a contar da assinatura do presente Termo pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período, no interesse das partes.

CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO: Este Termo poderá ser alterado em qualquer de suas cláusulas e disposições, exceto quanto ao seu objeto, mediante Termo Aditivo, de comum acordo entre as partes, desde que tal interesse seja manifestado, por escrito, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

CLÁUSULA NONA – DA DENÚNCIA OU RESCISÃO: A denúncia ou rescisão deste Termo poderá ocorrer a qualquer tempo, por iniciativa de qualquer um dos partícipes, mediante notificação, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. A eventual rescisão deste Termo não prejudicará a execução de atividades previamente acordadas entre as partes, já iniciadas, as quais manterão seu curso normal até sua conclusão.

PARÁGRAFO ÚNICO: Constituem motivo para rescisão de pleno direito o inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas, o descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente ou a superveniência de norma legal ou fato que tome material ou formalmente inexecutável, imputando-se aos partícipes as responsabilidades pelas obrigações.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICIDADE: É de responsabilidade do **MUNICÍPIO** a publicação deste Acordo de Cooperação em até 5 (cinco) dias após sua assinatura, no seu Diário Oficial e sítio eletrônico, com vistas à Câmara Municipal de Vereadores.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO: Fica eleito o foro da comarca de Carlos Barbosa, para dirimir qualquer dúvida ou litígio que porventura possa surgir da execução deste Acordo, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justas e acordadas, as partes firmam o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO** em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que produzam entre si seus efeitos legais, comprometendo-se a cumprir e a fazer cumprir, em juízo ou fora dele, na presença das testemunhas abaixo, que também o subscrevem.

Carlos Barbosa, xx de xxxxx de 20.....

Everson Kirch,
Prefeito do Município de Carlos Barbosa, RS.



MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

César Antônio Possamai,
Sicredi Serrana RS/ES.

Testemunhas:

Eliani Inês Lanzarini,
Secretária da Educação.

Claudia Pozza,
Secretária da Administração.



MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

ANEXO II
MINUTA DE PLANO DE TRABALHO

PROGRAMAS DE EDUCAÇÃO	
PROGRAMA COOPERATIVAS ESCOLARES E PROGRAMA COOPERAÇÃO NA PONTA DO LÁPIS	
PERÍODO DE EXECUÇÃO	
INÍCIO:	TÉRMINO:
DESCRIÇÃO DO OBJETO: Desenvolver os Programas de Educação, por meio do estabelecimento de vínculo de cooperação entre as partes, buscando o desenvolvimento, sob o ponto de vista pedagógico, de atividades que auxiliem na consecução dos objetivos dos programas, respeitando as diretrizes, os princípios e a metodologia pelos mesmos e mantida a utilização dos materiais didáticos próprios destes.	
DESCRIÇÃO DA REALIDADE QUE SERÁ OBJETO DO CONTRATO: Promover a capacitação contínua dos educadores inscritos no programa, para que sejam multiplicadores da metodologia e viabilizar estratégias para o desenvolvimento de parcerias que auxiliem no progresso educacional e civil das suas comunidades. O programa se estabelece em escolas municipais, gratuitamente, de maior necessidade, promovendo acesso a metodologia de ensino que relaciona a necessidade de interação com a comunidade, seu entorno e desenvolve eventos culturais com comunhão de parcerias para o desenvolvimento de ações conjuntas.	
PÚBLICO-ALVO BENEFICIADO: Professores da rede municipal de educação, alunos das unidades escolares e toda a comunidade em geral que contribui com o desenvolvimento das práticas escolares.	
DESCRIÇÃO DAS METAS QUANTITATIVAS E MENSURÁVEIS A SEREM ATINGIDAS E DE ATIVIDADES/PROJETOS A SEREM EXECUTADOS: ➤ Educação continuada de educadores já formados na metodologia específica do programa; ➤ Realizar assessorias pedagógicas durante os anos de com todos os educadores inscritos no programa de maneira física ou digital, conforme possibilidade de realização; ➤ Promover palestra aos educadores envolvidos no programa e toda a rede de educação; ➤ Cadastramento e acesso dos professores à plataforma digital do programa para gestão e acesso	



MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

- a conteúdo e construção de seus respectivos projetos;
- Promover os princípios da Cooperação e Cidadania.

FORMA DE EXECUÇÃO DAS AÇÕES:

O departamento de educação, de forma conjunta com as unidades escolares participantes, definirá o planejamento das atividades após a formação, respeitando o calendário escolar e as normas internas do respectivo município.

METAS E FASES (CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO):

O cronograma de execução apresenta as metas e fases e, ainda, os prazos – DEVENDO AS DATAS PREVISTAS SEREM **FUTURAS**, REFERENTES ÀS ATIVIDADES **A SEREM DESENVOLVIDAS DENTRO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO ACORDO DE COOPERAÇÃO**.

META	ETAPA/FASE	ESPECIFICAÇÃO	DURAÇÃO	
			Início	Término
Promover a vivência das metodologias, provocando a reflexão sobre as concepções de educação na implementação e sustentabilidade dos Programas de Educação	Habilitação dos Programas	Implantar e manter a sustentabilidade das metodologias dos Programas de Educação.	.../.../20..	.../.../20...
Potencializar o protagonismo dos (as) educandos (as) e fortalecer o (a) educador (a) como mediadores no processo de ensino-aprendizagem, garantindo a participação ativa da comunidade nessa construção de conhecimento.	Assessoria pedagógica ao desenvolvimento de projetos	Vislumbrar o (a) educador como um (a) mediador do processo ensino-aprendizagem.	/.../20..	.../.../20...
Fortalecer e atualizar	Formação	Potencializar as	.../.../20..	.../.../20..



MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

os pressupostos metodológicos e os princípios dos Programas de Educação, bem como duas conexões com temáticas e experiências presentes no campo educacional.	Continuada	práticas pedagógicas no cotidiano escolar.			
--	------------	--	--	--	--

COOPERATIVA DE CRÉDITO SICREDI SERRANA RS/ES

.....

Carlos Barbosa, de de 20.....

APROVAÇÃO PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

() Aprovado () Reprovado

Carlos Barbosa, de de 20.....

MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA – RS